

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 15, DE 26 de janeiro de 1976**

LEI 15

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art 1º fica a prefeitura municipal de cordeiro, pelo seu atual prefeito, autorizar a comprar imóveis a baixo individualizados sítio nesta cidade: 1^) lotes de terrenos números 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove), da rua "B", o último esquina da rua PRINCIPAL e 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) da rua "A", o último também fazendo esquina com a rua PRINCIPAL, urbanos e não foreiros, no Bairro "RODOLPHO GONÇALVES", com a área total de 3.150,00 m<sup>2</sup>, ou sejam, cada um com 525,00 m<sup>2</sup>, de 15,00 m X 35,00 m, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, do espólio de Rodolfo José Gonçalves, pelo preço total de CR\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros), ou sejam, CR\$15.000,00, cada lote: 2») terreno, urbano e não foreiro, desmembrado de maior porção, sítio na rua Coronel José Olímpio de Carvalho - "Bairro Senna Campos" com a área de 1.200,00 m<sup>2</sup>. ou sejam, 40,00 m de frente para a referida rua, igual dimensão nos fundos, confrontando-se nos fundos e lado direito com Djair Boquimpani e pé do lado esquerdo com o prédio nº 486, de Antônio Lengruber Barbosa, de propriedade do casal Djair Boquimpani, pelo preço total de CR\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Cordeiro, autorizado a fazer doação ao CORPO DE FUMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, dos imóveis descritos e caracterizados no item 19, do artigo anterior, para construção de seu Quartel, já criado, e, a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, do imóvel descrito e caracterizado no item 2\*, também do artigo anterior, para construção do Posto de Saúde, fixando nas respectivas escrituras, o prazo de (num) 1 ano para início das construções, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio da doadora.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no BOLETIM OFICIAL, da Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de janeiro de 1976

**Paulo César Vianna Rache de Faria**  
Presidente da Câmara